



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03 / 2001

Termo de Cooperação que entre si celebram o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando viabilizar a elaboração de Termos Circunstanciados e de Comunicações de Ocorrências Policiais por órgãos das polícias civil e militar estaduais nos termos da Lei Federal nº 9.099, de 26 setembro de 1995.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Senhor Governador do Estado, Olívio de Oliveira Dutra, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, representada neste ato pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Paulo Bisol, com a interveniência da Brigada Militar, representada neste ato pelo Comandante-Geral, Coronel Nélvio Alberto Neumann, e da Polícia Civil, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado José Antônio Araújo, e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, representada neste ato pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Cláudio Barros Silva, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante a adoção das seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste tem como objetivo a cooperação das partes entre si, visando ações conjuntas para o registro e apuração das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério Público, por meio de provimento a ser editado pela Chefia Institucional, compromete-se a designar, em todas as Comarcas do Estado, por período determinado, Promotores de Justiça para a orientação no registro e apuração das ocorrências envolvendo a aplicação da Lei nº 9.099/95, abrangidas pelo presente Termo de Cooperação

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista o pronto atendimento das infrações de menor potencial ofensivo, as partes estabelecem que a todo policial civil ou militar é cometida a tarefa de lavrar os Termos Circunstanciados de que trata o artigo 69 da Lei nº 9.099/95, por meio do Boletim de Ocorrência, destinado ao registro dos Termos Circunstanciados e das Comunicações de Ocorrências Policiais.



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

Parágrafo 1º – O Ministério Público e o Governo do Estado, este por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, elaborarão conjuntamente, mediante a designação de representantes e no prazo máximo de sessenta dias, modelo a ser utilizado para a lavratura dos Termos Circunstanciados e das Comunicações de Ocorrências Policiais, que necessariamente deverão conter:

- a) um campo destinado à qualificação ou identificação daquele(s) a quem se imputa a prática da(s) suposta(s) infração(ões) penal(ais);
- b) um campo destinado à qualificação ou identificação da(s) suposta(s) vítima(s), se houver;
- c) um campo destinado à qualificação e identificação da(s) testemunha(s), se houver;
- d) um campo destinado ao relatório sucinto da ocorrência, onde deverá constar as versões apresentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) e autor(es) do(s) fato(s) tido(s) por infração(ões) penal(ais), bem assim das testemunha(s), se possível;
- e) um campo destinado à descrição dos objetos e/ou indicação dos documentos apreendidos ;
- f) um campo destinado ao(s) exame(s) pericial(ais) eventualmente solicitado(s) ou juntado(s);
- g) um campo destinado ao registro da representação da(s) vítima(s);
- h) um campo destinado ao compromisso de comparecimento do(s) suposto(s) autor(es) da(s) infração(ões) perante o Juízo Especial competente; e
- i) um campo destinado às assinaturas das partes envolvidas na ocorrência - autor(es) e vítima(s) -, se possível, e do policial responsável pela lavratura do Termo.

Parágrafo 2º – O Termo Circunstanciado deverá ser lavrado pelo policial civil ou militar preferencialmente no local do fato, devendo ser encaminhado imediatamente, observadas as orientações e indicações do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA

As comunicações de Infrações Penais que não se enquadrem nas circunstâncias do flagrante delito ou não comportem o seu registro na forma de Termo Circunstanciado serão registradas no Boletim de Ocorrência na forma de Comunicação de Ocorrência Policial, pelo servidor policial, militar ou civil, que primeiro dela tiver conhecimento, com o encaminhamento à Delegacia de Polícia da circunscrição.

CLÁUSULA QUINTA

A Polícia Civil e a Brigada Militar implantarão um sistema padrão de informatização operacional, no qual os procedimentos decorrentes deste Termo de Cooperação merecerão registro por parte da instituição que lavrar o Boletim de Ocorrência, com a conseqüente disponibilização de consultas para ambos os órgãos policiais.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CLÁUSULA SEXTA

Os boletins lançados na forma de Termo Circunstanciado, baixados em diligências, serão complementados pelo órgão policial para o qual for dirigida a requisição judicial, independentemente do órgão responsável pela lavratura do documento de origem da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

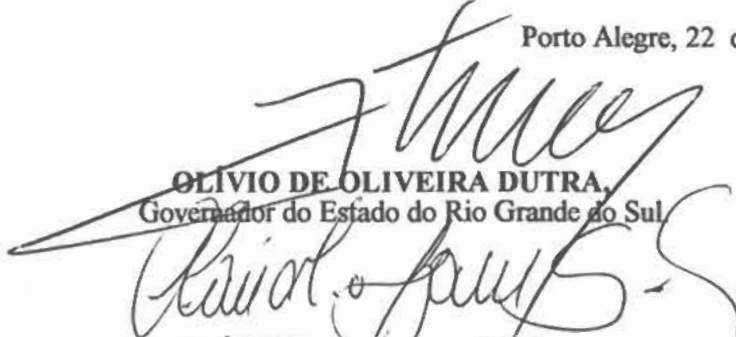
As ocorrências de furto e roubo de veículos, depois de lavrado o boletim, serão imediatamente comunicadas ao órgão policial mais próximo, apto para cadastro, independentemente da instituição policial a que pertença, objetivando o oportuno lançamento no sistema informatizado.

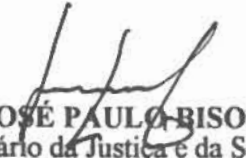
CLÁUSULA OITAVA

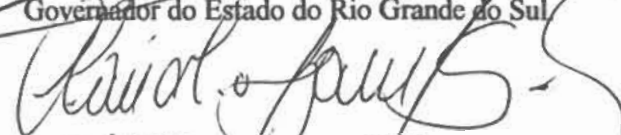
O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre as partes, mediante Termos Aditivos.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2001.


OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

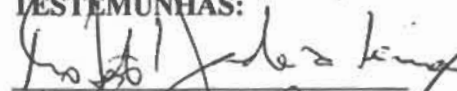

JOSÉ PAULO BISOL,
Secretário da Justiça e da Segurança.

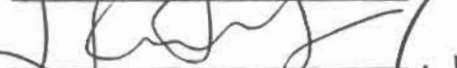

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Procurador-Geral de Justiça.

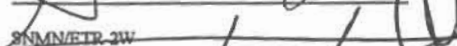

NELVIO ALBERTO NEUMANN,
Cel. Comandante-Geral da Brigada Militar.


JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO,
Chefe de Polícia.

TESTEMUNHAS:















SNMN/ETR-2W